



PARECER CEFOR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

PROCESSO Nº: 034.00397/2021-49

INSTITUI o Sistema Municipal de Vigilância e Controle de Transporte para tratamento, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos, integrando o GPS (ou similar) do veículo ao Sistema de Controle do Município em Porto Alegre, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

Vem esta vereadora que subscreve, para parecer, sobre o Projeto de Lei de autoria do vereador José Freitas, que visa monitorar a utilização dos veículos, bem como os contratos de equipes terceirizadas que compõem a frota de veículos utilizados para tratamento, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos do Município de Porto Alegre e também os veículos de empresas privadas.

O sistema proposto consiste na implantação de sistemas de GPS, ou similar, nos veículos, a fim destes compartilharem a sua localização nos períodos em que estiverem em movimento.

O processo seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa, que deu parecer no sentido de “não vislumbrar, em exame preliminar, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno, salvo com relação à parte que afeta a gestão dos contratos administrativos, inclusive licitações já em andamento”.

A CCJ, em razão da mesma questão apontada pela Procuradoria - ou seja, a problemática afeta à gestão dos contratos administrativos -, entendeu pela existência de óbice jurídico para tramitação da proposição.

Após, o processo foi encaminhado, para parecer, à CEFOR, na qual sou nomeada Relatora.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme devidamente salientado pelo parecer prévio, bem como pela CCJ, o projeto em questão, no que tange aos contratos administrativos celebrados, influi na competência do Poder

Executivo ao determinar contexto obrigacional na gestão de tais contratos.

Nesse caso, além de violar o princípio da harmonia entre os poderes, essa medida pode influenciar nos contratos e licitações em andamento, conforme bem apontou o parecer da CCJ.

Portanto, uma vez que o contexto obrigacional determinado na presente proposição pode acarretar revisão de contrapartida financeira, manifesta-se, essa Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL pela rejeição do Projeto.

III. CONCLUSÃO

Portanto, diante da existência de inconstitucionalidades e óbices orçamentários, essa comissão é pela **REJEIÇÃO** do presente projeto.

VEREADORA BIGA PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 14/04/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0538760** e o código CRC **700220CD**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 86/23 - CEFOR** contido no doc 0538760 (Proc nº 0951/2021 - PLL nº 398), de autoria da vereadora Biga Pereira foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **24 de abril de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela **REJEIÇÃO** do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira : FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: Não votou

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: CONTRÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 24/04/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0542382** e o código CRC **6A975725**.